



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Sociedade Civil Vila da Costa de Ensino Ltda/Faculdade Santo Amaro		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra a decisão do Parecer CES 240/97, referente ao Processo 23000.007353/96-05 (Relatora: Myriam Krasilchik)		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23001.000258/97-15		
PARECER Nº: CP 43/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CP	APROVADO EM: 28/01/99

43/99

I – RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

Tendo em vista a argumentação apresentada pela Instituição, que traz esclarecimentos adicionais à proposta sem alterar o projeto original, recomendo o deferimento do recurso, ao mesmo tempo em que me manifesto favorável ao prosseguimento do processo em pauta, sugerindo a constituição da Comissão Verificadora.


Brasília-DF, 28 de Janeiro de 1999.


Conselheira Silke Weber – Relatora

II – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o voto da Relatora.

Plenário, em 28 de Janeiro de 1999.


Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Processo nº : 23000-007353/96-05 Recurso nº: 23001-000258/97-15

Interessado: Faculdades Santo Amaro
São Paulo/SP

Assunto: Recurso Contra Decisão da Câmara de Educação Superior
Parecer nº : 240/97 de 05/05/97

Curso: Ciências Contábeis

Parecer nº: 4.013/97 - DEPESES/SESU

HISTÓRICO

Ao avaliar o projeto referenciado, a CEE/Contábeis da SESU/MEC atribuiu o conceito "C", sendo, portanto, favorável à aprovação desse projeto de autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis.

O relator da CES/CNE, por sua vez, indeferiu o pedido, no que foi acompanhado pelo plenário da CES.

MÉRITO

O parecer conclusivo da CEE/Contábeis favorável à aprovação deste projeto de autorização do curso em Ciências Contábeis é mera recomendação à CES/CNE.

À CES/CNE cabe deliberar sobre a conclusão do relatório da CEE/Contábeis da SESU/MEC.

CONCLUSÃO

Esta comissão, diante do exposto, manifesta-se favoravelmente aos termos do Parecer do CES/CNE, acima referenciado.

Brasília, 20 de novembro de 1997

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Portaria 047/96 - SESu/MEC


Masayuki Nakagawa
Presidente

Aracéli Cristina de Sousa Ferreira


César Augusto Tibúrcio da Silva

Luis Carlos Miranda

Paulo Schmidt


Valmor Slomski

Consultores Ad Hoc


Paulo Arnaldo Olak